



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL –
COMITÊ BRASILEIRO DO ESPORTE MASTER**



COMITÊ BRASILEIRO DO ESPORTE MASTER
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Capítulo I Da Constituição

Art. 1º. O presente Regimento estabelece as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho Fiscal do CBEM – Comitê Brasileiro do Esporte Master com a finalidade de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto Social.

a. O Conselho Fiscal é um dos Poderes do CBEM, de natureza autônoma e caráter consultivo, fiscalizatório e de assessoramento à Assembleia Geral, constituído na forma a Seção V do Estatuto Social do CBEM e reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes neste Regimento.

b. Garantir-se-á a mais ampla autonomia para o desempenho das atribuições do Conselho Fiscal.

Art. 2º. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia para um período de 4 (quatro) anos, sendo permitido aos membros uma reeleição

a. Somente poderão integrar os Poderes do CBEM as pessoas que satisfaçam as condições e os requisitos exigidos no Estatuto Social do CBEM e que não estejam cumprindo penalidades impostas pela CBEM ou por entidades a ela filiadas ou vinculadas.

b. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser membros de nenhum dos poderes da CBEM, nem ser parente, em até segundo grau, de membro de qualquer dos poderes do CBEM;

c. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na mesma Assembleia em que forem eleitos

d. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos, em caso de ausência, vacância ou impedimento, pelo suplente. Caso não haja suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.



Capítulo II Da Competência

Art. 3º. O Conselho Fiscal tem a função de fiscalizar os atos da Administração no desempenho econômico, financeiro e orçamentário, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, visando à proteção dos interesses da entidade. Ao Conselho Fiscal compete:

- I- Examinar trimestralmente o relatório da evolução contábil, e demais documentos e balancetes do CBEM.
- II- Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- III- Laborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício.
- IV- Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será resguardado ao CF acesso irrestrito à documentação necessária ao desempenho de suas atividades.

Capítulo III Das Reuniões

Art. 4º. O Conselho Fiscal se reunirá de forma virtual ou presencial pelo menos uma vez por trimestre e somente deliberará com a presença da totalidade de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria de presentes, cabendo o suplente ser convocado quando da ausência de um dos titulares.

a. A convocação para as reuniões ocorrerá com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à sua realização, reduzido para 3 (três), em caso de urgência.

b. Os membros efetivos deverão ser substituídos, em caso de vacância, impedimentos ou ausência, pelos suplentes.



c. O membro efetivo deverá comunicar aos demais membros, com a máxima antecedência possível, a impossibilidade de sua presença para que seja convocado o membro suplente, adotando as providências necessárias à sua participação.

d. Em caso de presença de todos os membros efetivos, os membros suplentes poderão participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Fiscal.

e. O secretário da reunião será designado “ad-hoc”.

f. Toda reunião será registrada em Ata específica, redigida pelo secretário e aprovada pelos demais membros.

Art. 5º. As reuniões poderão ser convocadas da forma mais simples possível, inclusive por mensagem eletrônica, contendo a data, horário e local da reunião, bem como a pauta a ser discutida.

a. É vedado o item “outros assuntos” na ordem do dia, inclusão de tópicos e alteração da pauta.

Art. 6º. As reuniões do CF serão coordenadas por um de seus membros em sistema de rodízio, com quórum mínimo de 2 (dois) membros, sendo facultado a eles o envio de seus pareceres e recomendações por escrito.

a. A apreciação das matérias seguirá a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo membro responsável pela condução da reunião, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e elaboração de parecer ou recomendação.

b. O CF deve buscar consenso entre seus membros para emissão de seus pareceres e recomendações. Caso o mesmo não seja alcançado, -as decisões serão tomadas por voto direto e maioria simples de votos, sendo facultado aos membros o envio de seus votos por escrito.

c. Permitir-se-á a participação remota, por meio digital, telefônico, ou qualquer outra tecnologia que venha ser criada, nas reuniões do Conselho Fiscal, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório.

Art. 7º. A presença dos membros às reuniões do Conselho Fiscal, justificadas eventuais ausências, será lavrada nas respectivas atas de cada sessão.



Capítulo IV Disposições Gerais

Art. 8º. Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades do Conselho Fiscal ocorrerão por conta do CBEM.

Art. 9º. Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos por decisão do próprio Conselho Fiscal.

Art. 10º O Comitê Brasileiro do Esporte Master se reserva ao direito de realizar background check dos candidatos ao Conselho Fiscal da entidade, garantindo assim, a transparência nas informações, antecipação de áreas obscuras e situações de riscos e trabalho de prevenção.